

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE BACHARELADO EM FILOSOFIA E TEOLOGIA – FATEO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento estabelece as regras de criação e composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Filosofia da FATEO e disciplina suas atribuições e funcionamento.

Art. 2º A atuação do NDE, dentro das atribuições acadêmicas definidas neste Regulamento, terá um caráter consultivo e propositivo, cuidando para a consolidação dos PPC e de uma maior eficiência da proposta formativa da instituição.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 3º O NDE tem por atribuições:

I- propor, atualizar e aprovar internamente o Regulamento do NDE;

II- atualizar, mediante uma atuação colegiada, o PPC do referido curso de bacharelado, quando isto se fizer necessário;

III- propor diretrizes para as ações acadêmicas que melhor correspondam aos objetivos do curso;

IV- atuar visando adequar a proposta pedagógica do curso às exigências provenientes dos marcos regulatórios emanados dos órgãos públicos competentes para a Educação Superior no Brasil (*Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos Superiores*) e às Orientações da Igreja Católica para a formação sacerdotal (*Ratio Fundamentalis*);

V- promover a atualização, a organização e a interdisciplinariedade da base curricular do respectivo curso;

VI- zelar para que o perfil dos egressos do bacharelado em Filosofia corresponda às necessidades da missão evangelizadora da Igreja no mundo contemporâneo e às exigências da transformação social, sem perder de consideração a sua inserção no mercado de trabalho;

VII- dar publicidade às propostas e as ações pedagógicas, institucionais e científicas no ambiente da Instituição.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO NDE

Art. 4º O NDE do curso do Bacharelado em Filosofia da FATEO será composto por, pelo menos, cinco docentes pós-graduados, atuantes no curso e que promovam pesquisa na áreas da Filosofia, sendo previamente nomeados pelo Conselho Diretor da Instituição.

§ 1º Pelo menos sessenta por cento dos membros do NDE terá titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Cada NDE terá um Presidente nomeado, entre os seus membros, pelo Conselho Diretor da FATEO, a quem competirá:

I- convocar e presidir as reuniões do NDE;

- II- propor a pauta para as reuniões;
- III- promover a colegialidade e a cooperação entre as distintas instâncias acadêmicas da instituição;
- IV- realizar os devidos encaminhamentos, dentro das atribuições do NDE, das atividades acadêmicas;
- V- dar publicidade à comunidade acadêmica das resoluções e ações do NDE.

§ 3º O NDE, por sua vez, elegerá um Vice-Presidente, a quem compete, na ausência do Presidente, presidir as reuniões, e um Secretário, a quem compete redigir e arquivar as atas e demais documentos oriundos das reuniões do NDE, bem como secretariar as atividades do NDE e elaborar as atas das reuniões.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DOS NDE

Art. 5º As reuniões do NDE será estabelecida previamente no calendário acadêmico da FATEO.

§ 1º Será promovida, no mínimo, uma reunião semestral.

§ 2º Em caso de necessidade, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias do NDE.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os membros do NDE ocuparão este encargo por um período mínimo de três anos, passível de renovação por parte do Conselho diretor da FATEO.

Art. 7º Os membros do NDE poderão solicitar renúncia da sua função quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 8º O Conselho diretor da FATEO poderá destituir membros do NDE antes do término do seu mandato quando julgar necessário.

Art. 9º A substituição dos membros do NDE será sempre parcial, não ultrapassando 60% do total dos membros, a fim de resguardar a continuidade do trabalho acadêmico de forma harmoniosa e coerente.

Art. 10 Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua publicação.